



**ATA - Reunião da CT de Licenciamento**

**Data: 13/07/2017 das 9h30 às 16h00**

**Local: Casan – Estreito/Florianópolis**

- 1   **I - PARTICIPANTES:**  
2   Janaina Mendes – ANAMMA;  
3   Patrice Juliana Barzan – CASAN;  
4   Sandra Regina Batista – CIMVI;  
5   Fernanda Maria F. Vanhoni – CREA/SC;  
6   Jonas Comin Nunes (**Presidente**) e Odilon G. Amado Jr. – CRQ;  
7   Schirlene Chegatti – FACISC (**Relatora**);  
8   Claudio Soares da Silveira – FLORAM;  
9   Fabiane Nobrega Scalco – FIESC (**Secretária**);  
10   Alexandre Martins da Silva – FECAM;  
11   Ivana Becker – IMA SC;  
12   Luiz Antonio Garcia Correa – SDS;  
13   Rafael Paludo - CIMVI (Convidado);  
14   Nelson Tono Neto – OAB (Convidado);  
15   Guilherme Dallacosta - FACISC (Convidado);  
16   Bruno H. Beilfuss – SDS (Convidado);  
17   Rodrigo Delazeri – ACEF (Convidado).  
18

19   **II - DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO:**  
20

21   **1) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.**

22  
23   **2) Discussão e aprovação da minuta de revisão da Resolução Consemá n° 10/2010,**  
24   **que dispõe sobre a Lista as ações e atividades consideradas de baixo impacto**  
25   **ambiental, para fins de autorização ambiental pelos órgãos ambientais competentes,**  
26   **no Estado de Santa Catarina, quando executadas em Área de Preservação**  
27   **Permanente – APP;**

28   Discussão:  
29   Revisão da Resolução Consemá n° 10/2010 - dispõe sobre a Lista as ações e atividades  
30   consideradas de baixo impacto ambiental, para fins de autorização ambiental pelos órgãos  
31   ambientais competentes, no Estado de Santa Catarina, quando executadas em Área de  
32   Preservação Permanente – APP. Foram avaliadas as sugestões dadas pela FECAM e pela  
33   OAB, levando em consideração o artigo 3º, inciso X, da Lei n° 12.651/2012, que atribui ao  
34   Conselho Nacional do Meio Ambiente e aos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente o  
35   reconhecimento de outras atividades como de baixo impacto ambiental e o Art. 124-D,  
36   inciso XI, da Lei Estadual n° 14.675/2009 (Código Estadual do Meio Ambiente), que dispõe  
37   sobre a atribuição do CONSEMA de reconhecer outras atividades como de baixo impacto  
38   ambiental.

39   Encaminhamento:  
40   FECAM irá elaborar justificativa técnica para alteração do 4, 5 e 10 da minuta do texto.  
41   Ainda em discussão, a minuta do texto para revisão da Resolução Consemá n° 10/2010  
42   será finalizada na próxima reunião.

43  
44   **3) Novo código 34.11.06 – Produção de energia hidrelétrica através de centrais**  
45   **geradoras hidrelétricas de pequeno porte, sem formação de reservatório ou com**  
46   **aproveitamento de barramentos pré-existentes, já consolidados.**

47   Discussão: Solicitação da APESC para inclusão da atividade nos serviços de infraestrutura.  
48   Na reunião de 16/02/2018 da CTL, a FECAM e a SDS apresentaram informações sobre as



49	atividades de pequeno porte que aproveitam a adução para compensar o consumo de energia elétrica. Nesta data, solicitou-se a presença do Sr. Bruno Henrique Beifuss (Diretoria de Recursos Hídricos – SDS) que apresentou algumas informações relacionadas acerca da interferência desta atividade no uso de recursos hídricos. Foi discutida a alteração ou inclusão de novo código relacionado ao código abaixo:
50	
51	
52	
53	
54	
55	34.11.01 - Produção de energia hidrelétrica.
56	Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
57	Porte Pequeno: $P \leq 10$ (EAS ou EIA, se AI $\geq 100$ )
58	Porte Médio: $10 < P < 30$ (EAS ou EIA, se AI $\geq 100$ )
59	Porte Grande: $P \geq 30$ (EAS ou EIA, se AI $\geq 100$ )
60	
61	<u>Encaminhamento:</u> Com base na discussão e a avaliação dos impactos relacionados a pequenas centrais geradoras hidrelétricas de pequeno porte, sem formação de reservatório ou com aproveitamento de barramentos pré-existentes, a SDS, o IMA, a FECAM e a CASAN irão elaborar minuta de código contendo a justificativa técnica para estabelecimento dos critérios de licenciamento.
62	
63	
64	
65	
66	
67	<b>4) Licenciamento de Serrarias Móveis</b>
68	<u>Discussão:</u> Solicitação do IMA para avaliação das atividades envolvidas pelo código: 15.10.00 – Serrarias e beneficiamento primário da madeira, conforme discussão ocorrida na reunião CTL de 26/01/2018. Nesta data, houve a presença do Sr. Rodrigo Delazeri da Associação Catarinense de Engenheiros Florestais – ACEF que destacou as características da atividade a fim de subsidiar a alteração do código existente.
69	
70	
71	
72	
73	
74	15.10.00 – Serrarias e beneficiamento primário da madeira
75	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
76	Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 3$ (RAP)
77	Porte Médio: $3 < AU(3) < 8$ (RAP)
78	Porte Grande: $AU(3) \geq 8$ (RAP)
79	O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de
80	Autorização Ambiental – AuA
81	
82	Discutiu-se a proposta de reduzir o porte ou alterar para conformidade ambiental para
83	atividades de beneficiamento no local do corte, em função de tratar-se de uma atividade
84	móvel, realizada em diferentes locais. Discutiu-se também a proposta de novo código,
85	conforme abaixo, avaliando-se o volume de madeira envolvido em cada operação, a fim de
86	determinar os portes, bem como a modalidade de licenciamento aplicável.
87	
88	15.10.01 – Beneficiamento primário da madeira no local do corte.
89	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
90	
91	Avaliou-se que os possíveis impactos são exclusivos dos equipamentos envolvidos, sendo
92	indispensável a apresentação da Autorização de Corte (AuC), se pertinente, restando assim
93	não aplicável o licenciamento específico do beneficiamento primário da madeira no local do
94	corte.
95	<u>Encaminhamento:</u> Alteração da descrição do código, a fim de especificar a exclusão do
96	licenciamento do beneficiamento primário da madeira no local do corte, conforme abaixo:
97	
98	15.10.00 – Serrarias e beneficiamento primário da madeira, exceto quando realizado
99	somente por equipamento móvel.
100	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
101	Porte Pequeno: $0,1 \leq AU(3) \leq 3$ (RAP)



102	Porte Médio: $3 < AU(3) < 8$ (RAP)
103	Porte Grande: $AU(3) \geq 8$ (RAP)
104	O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de
105	Autorização Ambiental – AuA
106	
107	<b>5) Formulário para pedidos de inclusão, alteração ou exclusão de atividades</b>
108	<b>licenciáveis.</b>
109	<u>Discussão:</u> Guilherme (FACISC) informou que está verificando junto à Secretaria Executiva
110	o modelo a ser adotado, se em forma de resolução ou como alteração do regimento. O
111	grupo avaliou como pertinente adotar uma resolução específica para estabelecer os critérios
112	de inclusão, alteração ou exclusão de atividades licenciáveis.
113	<u>Encaminhamento:</u> A FACISC irá minutuar uma proposta para análise.
114	
115	
116	<b>6) Assuntos gerais.</b>
117	
118	a) Próxima reunião em 27/07/18.
119	b) Código 53.40.00 – Serviços de aplicação de agrotóxicos e/ou produtos agrícolas, por
120	aeronaves. Remeter para a Secretaria Executiva do Consemá o encaminhamento da
121	reunião da CTL de 16/02/2018 para reativar este código, considerando a publicação
122	do Decreto Estadual nº 1.331, de 16 outubro de 2017.
123	c) Revisão periódica da relação de atividade passíveis de licenciamento das
124	Resoluções CONSEMA nº 98 e 99/2017. Definido que a cada 06 (seis) meses serão
125	avaliadas as demandas deliberadas pela CTL para encaminhamento ao plenário e
126	publicação posterior. Esse formato será incluído na proposta em elaboração da
127	FACISC. A secretaria e relatoria da CTL irão minutuar a revisão dos códigos
128	pendentes de publicação, relativos ao primeiro semestre de 2018.
129	d) Análise da solicitação da Ouvidoria n.º 2018015991, encaminhada à CTL pela
130	Secretaria Executiva do Consemá, contendo Ofício da LDD Engenharia Arquitetura e
131	Consultoria Ltda. e Ofício nº 162/2017 da Fundação Ambiental Área Costeira de
132	Itapema - FAACI, onde questiona-se o enquadramento de empreendimento
133	contendo 248 (duzentos e quarenta e oito) unidades habitacionais e 06 (seis) salas
134	comerciais sob os códigos:
135	
136	71.11.01 -Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios
137	onde se observe pelo menos uma das seguintes condições:
138	a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho
139	de 2001;
140	b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
141	Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
142	Porte Pequeno: $10 \leq NH \leq 50$ (RAP)
143	Porte Médio: $50 < NH < 100$ (RAP)
144	Porte Grande: $NH \geq 100$ (EAS)
145	
146	71.11.07 -Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços)
147	localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes
148	condições:
149	a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho
150	de 2001;
151	b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
152	Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
153	Porte Pequeno: $2.000 \leq AE(1) \leq 10.000$ (RAP)
154	Porte Médio: $10.000 < AE(1) < 100.000$ (RAP)



155	Porte Grande: AE(1) ≥ 100.000 (EAS)
156	
157	<u>Encaminhamento:</u> Elaborar ofício de resposta para a Secretaria Executiva do CONSEMA, esclarecendo que, para o caso concreto, aplica-se o código 71.11.07
158	pela porte de Área Edificada (AE), independente da quantidade de habitações (NH),
159	por tratar-se de condomínio misto.
160	
161	
162	e) PEVs - Convidar a Vigilância Sanitária (VISA) para reunião (dia 27/07) a fim de contribuir com a análise do tema.
163	
164	
165	<b>II - ENCERRAMENTO:</b>
166	Finalizada a reunião e não tendo havido mais manifestações e tendo sido cumprida a pauta
167	convocada, as discussões foram encerradas e o presidente, agradecendo a presença de
168	todos deu por encerrada a reunião. A correspondente ata foi por mim relatada, Schirlene
169	Chegatti.